

RESOLUÇÃO CES/PR nº 032/05

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 109ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2004, e na 110ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2005,

RESOLVE

Aprovar REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DOS DELEGADOS

Art. 1º. São considerados delegados à 7ª Conferência Estadual de Saúde os representantes de entidades, órgãos e instituições eleitos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento, que se credenciarem até a aprovação do Regimento Interno na manhã do dia 02 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único - A inscrição dos suplentes, em substituição aos titulares ausentes, como delegados à 7ª Conferência Estadual de Saúde, estará autorizada após a aprovação do Regimento Interno, devendo ser feita até às 13 horas do dia 02 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Somente os delegados inscritos terão direito a voto na aprovação do Regimento Interno. Os suplentes, convidados e observadores terão direito a voz.

CAPÍTULO II GRUPO DE TRABALHO

Art. 3º. Serão organizados 30 (trinta) grupos de trabalho, de acordo com o estabelecido no Regulamento. As reuniões serão realizadas no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

§ 1º. Será garantido um período mínimo de quatro horas para os trabalhos em grupo;

§ 2º. Os grupos deverão ter como base para a discussão os textos de subsídios das oficinas temáticas e demais teses devidamente inscritos na Conferência, conforme o Regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 4º. A inscrição para os grupos será feita no momento do credenciamento dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos em cada grupo, respeitando-se a paridade.

§ 1º. O limite máximo de vagas por grupo é de 40 (quarenta) delegados, dos quais 20 (vinte) serão usuários;

§ 2º. serão aceitas as inscrições de observadores nos grupos com um limite máximo de 08 (oito) por sala, considerando a capacidade física da mesma.

Art. 5º. Cada grupo terá um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão Relatora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º. Compete aos coordenadores:

I - proceder à apresentação dos integrantes;

II - esclarecer dúvidas quanto à dinâmica do grupo;

III - orientar os trabalhos, para que cada grupo discuta dois temas, priorizando-se esgotar pelo menos um dos temas, respeitando-se a ordem de discussão proposta para os mesmos;

IV – solicitar ajuda da Comissão Organizadora nos casos omissos.

§ 2º. Cabe aos relatores:

I – dar redação clara e compreensível aos encaminhamentos aprovados pelo grupo;

II– apresentar os relatórios específicos para os temas discutidos no grupo à Comissão Relatoria até às 19 horas do dia 03 de dezembro de 2005.

Art. 6º. Para apresentação em plenária final as propostas deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes no grupo.

Parágrafo Único - Apenas os delegados têm direito a voto; garante-se aos convidados e observadores o direito a voz nos trabalhos de grupo.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 7º. A plenária final da 7ª Conferência Estadual de Saúde tem como objetivos:

I - discutir e aprovar o Relatório Final com a avaliação da situação da saúde do Estado e fixação de diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

II - homologar as entidades/órgãos/ instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2006 – 2007;

III - apreciar e votar as moções.

Art. 8º. Participarão da plenária final todos os membros da 7ª Conferência Estadual de Saúde. Os delegados terão direito a voz e voto. Os convidados e observadores terão direito a voz.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora e Comissão Executiva designarão localizações específicas para todos os participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 9º. Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa Coordenadora, paritária, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10. A apreciação e votação do Relatório Final, será encaminhada da seguinte forma:

I - será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar o exame em destaque de pontos de divergência, para posterior discussão na plenária;

II - os itens que não tiverem destaques, após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;

III - as solicitações e destaques feitos, através de manifestação verbal, deverão ser encaminhados em seguida por escrito à mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

IV - a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por dois minutos para cada parte. Estando a plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada. Se a plenária não estiver esclarecida, a Mesa Coordenadora poderá abrir para novas intervenções;

V – a aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos dos delegados presentes;

VI – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 11. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

§ 1º. O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora se dará quando, a critério de um dos delegados, não estiver sendo cumprido o Regimento Interno;

§ 2º. Durante os períodos de votação estará vedado o levantamento de questões de esclarecimento, de ordem ou de encaminhamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. Será constituída a Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, composta por Conselheiros membros da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com a finalidade de elaborar todo material relativo à eleição do Conselho Estadual de Saúde, para a gestão 2006/2007, e acompanhar o desenvolvimento do trabalho da Comissão Eleitoral Especial.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Especial, composta por no mínimo cinco pessoas representantes de instituições que não têm assento, não cadastradas que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde, conduzirá o Processo Eleitoral.

Art. 14. O Conselho Estadual de Saúde – CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) membros, representantes de entidades, órgãos ou instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativos dos usuários, 9 (nove) representativos de trabalhadores e 9 (nove) representativos de prestadores de serviços e da administração pública.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 15. Encerrada a apresentação das entidades, órgãos e instituições, que irão compor o Conselho Estadual de Saúde, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde até às 12 horas, do domingo, dia 04 de dezembro de 2005.

§ 1º. Cada moção, digitada ou datilografada, deverá ser assinada pelo menos por sessenta delegados.

§ 2º. A secretaria da 7ª Conferência Estadual de Saúde organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 16. A mesa coordenadora da plenária final efetuará a leitura das moções e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa.

Parágrafo Único – Será facultado aos delegados, a critério da Mesa Coordenadora, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

Art. 17. A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

Maria Goretti David Lopes
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 032/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde.